LEI Nº 1.267 DE 18 DE Outubro DE 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

"Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Miguel Pereira para o exercício de 1992 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Miguel Pereira para o exercício de 1992, estima a receita em Cr$ 1.400.000.000 (Hum bilhão e quatrocentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desmenbramento:

1. RECEITAS CORRENTES

1.1 Receita Tributária	188.010.000,00
1.2 Receita Patrimonial	21.310.000,00
1.3 Receita de Serviços	1.400.000,00
1.4 Transferências Correntes	1.167.920.000,00
1.5 Outras Receitas Correntes	20.340.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1 Alienação de Bens	1.000.000,00
2.2 Transferências de Capital	10.000,00
2.3 Outras Receitas de Capital	10.000,00
TOTAL :	1.400.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por funções e por órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

I. DESPESAS POR FUNÇÕES

01. Legislativa	121.150.000,00
03. Administração e Planejamento	291.110.000,00
04. Agricultura	320.000,00
08. Educação e Cultura	298.170.000,00

10. Habitação e Urbanismo	86.915.000,00
11. Indústria, Comércio e Serviços	73.700.000,00
13. Saúde e Saneamento	231.620.000,00
15. Assistência e Previdência	94.950.000,00
16. Transporte	274.065.000,00
TOTAL:	1.400.000.000,00

II. DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

PODER LEGISLATIVO

01.11 Plenário da Câmara	100.000.000,00
01.12 Secretaria da Câmara	32.000.000,00

PODER EXECUTIVO

02.01 Gabinete do Prefeito	37.890.000,00
03.01 Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer	73.700.000,00
04.01 Secretaria Municipal de Administração	101.210.000,00
05.01 Secretaria Municipal de Fazenda ..	49.830.000,00
06.01 Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social	207.500.000,00
07.01 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	310.000.000,00
08.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos	471.370.000,00
09.01 Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral	16.500.000,00
TOTAL:	1.400.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais da sua estrutura básica para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar normas e procedimentos que se tornem necessários para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares, no decorrer do exercício de 1992, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para atender a reforços de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 7º - Fica também, o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, a abrir Créditos Suplementares às despesas previstas nesta Lei, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - Os valores das previsões de excesso de arrecadação serão incorporados as despesas na mesma proporcão da distribuição inicial, respeitada a fonte.

§ 2º - O percentual a que se refere o artigo 6º da Lei passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, até o limite e nas condições previstas na legislação vigente.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

Em, 23 de Outubro de 1991.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA